

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

1 **Às 15h20min.Local:** Sede Temporária CRCPA - Ed. Selecto. **ABERTURA:** O senhor
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha,
5 Ana Cristina Cardoso Marques, Carlos Augusto Frota Sodré, Maria Vieira Dos Santos E
6 Sandy Patrycia Teixeira Sena. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve.
7 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**
8 Não houve. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando
9 os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes e Contador-Fiscal Marcelo Roney
10 Raiol Braga. **EXPEDIENTE (S):** Não houve. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Não
11 houve. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve.
12 **PROCESSOS ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC,
13 alínea “a” e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA): Processo nº 2021/000099-
14 ESTRELA COM. E SERVIÇOS LTDA – ME, Processo nº 2021/000105-ALFAMED
15 COMERCIAL LTDA, Processo nº 2021/000111-JOSE MARIAFREITAS CAMPOS
16 69784299291, Processo nº 2021/000089-C A C RIBEIRO CONTABILIDADE – ME,
17 Processo nº 2021/000166-CONT@G CONTABILIDADE & ADMINISTRACAO DE
18 EMPRESAS LTDA, Processo nº 2021/000153-IVAN MARCAL DE SOUZA
19 02352290244, Processo nº 2021/000013-MAIS DRISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA
20 MINERAL EIRELI. **COMUNICADOS:** 1 - Processos arquivados por regularização,
21 conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/20: Processo nº 2022/000145-RODRIGO S
22 COSTA CONTABILIDADE, Processo nº 2022/000117-VIANA & ALMEIDA LTDA –
23 ME, Processo nº 2022/000120-JOSE LUIZ SANTANA VIANA, Processo nº
24 2022/000121-JOSIANE DE LIMA COUTINHO, Processo nº 2022/000137-VIACAO
25 FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Processo nº 2022/000138-JOAO
26 BATISTA CARDOSO RODRIGUES, Processo nº 2022/000139-ADELSON TRINDADE
27 DE MORAES, Processo nº 2022/000140-MARIA IZALTINA GOMES MOREIRA.
28 **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
29 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato
30 dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram
31 relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a)**
32 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000025-
33 U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)
34 Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário da empresa: CNPJ, se propondo
35 a exercer e explorar atividade privativa de profissional da Contabilidade sem possuir a
36 devida formação profissional e habilitação no sistema CFC/CRC, conforme Representação
37 do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ- PROMOTORIA DE JUSTIÇA
38 DO ACARÁ, referente ao Inquérito Civil SIMP nº 000629-245/2020-MP/PJA,
39 protocolizada no CRCPA sob número 2020/001652, em 30/11/2020: cadastro interno do
40 setor de Fiscalização de Representação/Denúncia sob o nº 2022/000016: Consulta ao
41 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; consulta
42 ao cadastro de setor de registro e relatório do Fiscal. **Julgamento:** Após leitura do parecer
43 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado**
44 **por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau máximo, no valor
45 de R\$5.030,00 (cinco mil e trinta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA**
46 **CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000093-U - Por infração a(o)

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

47 (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato
48 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
49 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
50 eletrônico de fiscalização de nº 4787; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
51 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000438- FISC, com prazo
52 de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao
53 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
54 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
55 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
56 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em
57 grau mínimo, no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais). **De relato do(a)**
58 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000095-
59 U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da
60 Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
61 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por
62 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4828; consulta ao cadastro nacional
63 da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
64 nº2021/000467- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
65 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
66 do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
67 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
68 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
69 **Decisão Final:** Sobrestar o referido Processo Administrativo de Fiscalização n.º
70 2022/000095 e solicito abertura de Auto de Infração para a sócia NEILA DI PAULA DO
71 NASCIMENTO BARATA, onde deve ser garantido o direito de prazo para defesa e
72 contraditório da mesma. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO**
73 **MARQUES** - Processo Nº 2022/000107-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.
74 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
75 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
76 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
77 fiscalização de nº4806; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
78 Federal do Brasil – RFB; notificação de nº2021/000435, com prazo de 15 (quinze) dias
79 para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA, devidamente recebido no
80 endereço oficial da empresa; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
81 CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação e/ou de regularização.
82 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
83 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
84 disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil, e Seis Reais).
85 **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo
86 Nº 2022/000109-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com
87 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem
88 registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio da
89 fiscalização eletrônica realizada através do agendamento eletrônico nº4866 respondida pelo
90 administrador e proprietário William Sullivan da Silva Correa. **Julgamento:** Após leitura
91 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
92 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo,

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

93 no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil, e Seis Reais). De relato do(a) Conselheiro(a) ANA
94 **CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000110-U - Por infração a(o)
95 (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor a
96 exercer ilegalmente a profissão da Contabilidade, sem possuir o devido registro/habilitação
97 e a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio titular da empresa que
98 explora serviços como organização contábil, – CNPJ, o que identificamos por meio da
99 fiscalização eletrônica realizada através do agendamento eletrônico nº4866 respondida pelo
100 administrador e proprietário. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
101 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
102 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau máximo, de 10 (dez) anuidades, no
103 valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e Trinta Reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
104 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000051-U - Por infração
105 a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por manter
106 exercendo atividades contábeis e ou ocupando o cargo de auxiliar contábil, os funcionários
107 CPF, CPF, CPF, CPF sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que
108 identificamos por meio de agendamento eletrônico nº 4541, encaminhado Ofício CRCPA
109 Nº 2021/000010-FISC. referente o acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados
110 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
111 Conselho Federal de Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que
112 até a presente data não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
113 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
114 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum
115 mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**
116 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000052-U - Por infração a(o) (Fato 1)
117 Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou
118 executar serviços de natureza contábil, na entidade, CNPJ/MF, sem possuir o registro
119 profissional, o que identificamos por meio de agendamento eletrônico nº 4541,
120 encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000019-FISC. referente o acordo de cooperação
121 técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
122 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, devidamente recebido no
123 endereço da empresa em que até a presente data não houve manifestação **Julgamento:**
124 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
125 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de
126 Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil, quinhentos e nove reais). **De relato do(a)**
127 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000053-U -
128 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
129 ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza contábil, na entidade, CNPJ/MF,
130 sem possuir o registro profissional, o que identificamos por meio de agendamento
131 eletrônico nº 4541, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000019-FISC. referente o acordo
132 de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e
133 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, devidamente
134 recebido no endereço da empresa em que até a presente data não houve manifestação
135 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
136 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
137 disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil, quinhentos e nove reais). **De**
138 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

139 2022/000054-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
140 CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza contábil, na
141 entidade, CNPJ/MF, sem possuir o registro profissional, o que identificamos por meio de
142 agendamento eletrônico nº 4541, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000019-FISC.
143 referente o acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial
144 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
145 Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que até a presente data
146 não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
147 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
148 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil, quinhentos e
149 nove reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -**
150 **Processo Nº 2022/000055-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c**
151 **Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza**
152 **contábil, na entidade, CNPJ/MF, sem possuir o registro profissional, o que identificamos**
153 **por meio de agendamento eletrônico nº 4541, encaminhado Ofício CRCPA Nº**
154 **2021/000019-FISC. referente ao acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre**
155 **a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho**
156 **Federal de Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que até a**
157 **presente data não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)**
158 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por****
159 **unanimidade; **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum
160 mil, quinhentos e nove reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
161 **FROTA SODRÉ - Processo Nº 2022/000091-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:**
162 **Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar**
163 **atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem**
164 **registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de**
165 **fiscalização de nº 4580; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**
166 **Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000008- FISC, com prazo de 15 (quinze)**
167 **dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de**
168 **setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve**
169 **regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do**
170 **parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido**
171 **aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo,**
172 **no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS****
173 **AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2022/000126-U - Por infração a(o) (Fato 1)**
174 **Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por manter exercendo atividades**
175 **contábeis e ou ocupando o cargo de auxiliar contábil, o(a) funcionário(a) CPF, sem registro**
176 **profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio de agendamento**
177 **eletrônico nº 4767, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000168-FISC. referente ao**
178 **acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial de**
179 **Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade,**
180 **devidamente recebido no endereço da empresa em que até a presente data não houve**
181 **manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o**
182 **mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; **Decisão Final:******
183 **Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis**
184 **reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -****

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

185 Processo Nº 2022/000127-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
186 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza
187 contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir o registro profissional, o que identificamos
188 por meio de agendamento eletrônico nº 4767, encaminhado Ofício CRCPA Nº
189 2021/000168-FISC. referente ao acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre
190 a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
191 Federal de Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que até a
192 presente data não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
193 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
194 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum
195 mil, quinhentos e nove reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
196 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000060-U - Por infração a(o) (Fato 1)
197 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
198 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
199 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
200 eletrônico de fiscalização nº 4689, consulta ao cadastro nacional de pessoa jurídica no site
201 da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação nº 2021/000361, com prazo de 15(quinze)
202 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA, onde até a presente data
203 não houve manifestação de regularização **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
204 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
205 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$
206 1.006,00 (hum mil e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
207 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000087-U - Por infração a(o) (Fato 1)
208 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
209 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
210 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
211 eletrônico de fiscalização de nº 4620; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
212 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000326- FISC, com prazo
213 de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao
214 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
215 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
216 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
217 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em
218 grau mínimo, no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). **De relato do(a)**
219 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000111-U -
220 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.
221 CFC 1.555/18. (Fato 2) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Explorar
222 atividades contábeis na empresa, CNPJ, constituída sob a forma de sociedade, sem registro
223 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de agendamento eletrônico 4637,
224 Cartão CNPJ, Notificação nº 2021/000359 com prazo de 15(quinze) dias e consulta
225 cadastral no sistema e até a presente data não houve manifestação. (Fato 2) Por manter
226 exercendo atividades contábeis e ou ocupando o cargo de auxiliar contábil, o(a)
227 funcionário(a) CPF, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos
228 por meio de agendamento eletrônico nº 4637, encaminhado Ofício CRCPA Nº
229 2021/000084-FISC. referente o acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre
230 a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

231 Federal de Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que até a
232 presente data não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
233 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
234 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois
235 mil e doze reais). De relato do(a) Conselheiro(a) **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
236 **SENA** - Processo Nº 2022/000114-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46,
237 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza
238 contábil, na organização contábil, CNPJ/MF, sem possuir o registro profissional, o que
239 identificamos por meio de agendamento eletrônico nº 4637, encaminhado Ofício CRCPA
240 Nº 2021/000084-FISC. referente ao acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados
241 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
242 Conselho Federal de Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que
243 até a presente data não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
244 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
245 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de a R\$ 1.509,00 (hum
246 mil, quinhentos e nove reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
247 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000115-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do
248 DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por manter exercendo atividades contábeis e
249 ou ocupando o cargo de auxiliar contábil, o(a) funcionário(a) CPF, sem registro
250 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio de agendamento
251 eletrônico nº 4723, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000149-FISC. referente o acordo
252 de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e
253 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, devidamente
254 recebido no endereço da empresa em que até a presente data não houve manifestação
255 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
256 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
257 disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). **De**
258 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
259 2022/000116-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
260 CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo contábil ou executar serviços de natureza contábil, na
261 empresa, CNPJ/MF, sem possuir o registro profissional, o que identificamos por meio de
262 agendamento eletrônico nº 4723, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000149-FISC.
263 referente ao acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria
264 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
265 Contabilidade, devidamente recebido no endereço da empresa em que até a presente data
266 não houve manifestação **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
267 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
268 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de a R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos
269 e nove reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -
270 Processo Nº 2022/000131-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.15 do DL
271 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
272 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
273 cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por profissional da contabilidade
274 legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no sistema
275 CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
276 4974; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000011, 20/12/2022.

277 - RFB; Consulta ao cadastro nacional do sistema CFC/CRC; Notificação de
278 nº2022/000124- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
279 organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro de Setor de Registro e de Protocolo
280 do CRCPA; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização, onde até a
281 presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
282 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
283 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$
284 1.006,00 (hum mil e seis reais). **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** Não
285 houve. **INTERESSE GERAL:** Não houve. **O QUE OCORRER:** O senhor Nelson
286 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou
287 a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando os quantitativos
288 dos indicadores de gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está com os seguintes
289 quantitativos: novembro: 45%; indicador nº 17 – Tempo Médio dos Julgamentos de
290 Processos da Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: novembro:
291 100%; e indicador nº 18 – Índice de Realização de Diligência Geral, onde o mesmo está
292 com os seguintes quantitativos: novembro: 50%, quanto ao referido indicador não foi
293 possível atingir a meta, devido à falta de acesso ao Sistema Online da Fiscalização após
294 ataque cibernético. A sra. Tatiana Pes informou que os valores dos índices apresentados
295 são correspondentes ao cálculo mensal de responsabilidade do setor de fiscalização. A
296 coordenadora Tatiana Silva Pes solicitou a palavra para informar que a referida reunião
297 seria sua última como coordenadora do setor de fiscalização, retornando a função de
298 contadora-fiscal a partir de Janeiro de 2023, ondo o coordenador passará a ser o sr.
299 Marcelo Roney Raiol Braga. Os conselheiros agradeceram aos serviços prestados pela sra.
300 Tatiana Pes e desejaram boas vindas e sorte ao sr. Marcelo Braga. **ENCERRAMENTO:**
301 Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
302 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às**
303 **16h46min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de
304 Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização